



ESTADO DO MARANHÃ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CNPJ: 23.614.456/0001-47  
Rua do Comércio s/nº - Centro - Miranda do Norte - MA

### **Pregão presencial nº 007/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANDA DO NORTE-MA, E A  
EMPRESA: J R RIBEIRO SANTOS -  
ME, PARA FORNECIMENTO DE  
MATERIAL GRÁFICO PARA CMMN,  
NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, inscrita no CNPJ nº 23.614.456/0001-47, com sede na Rua do Comércio s/nº, Bairro Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.225-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **JOUBERTH SÉRGIO MARQUES DE ASSIS**, portador do RG nº **350842220083/SSP-MA** e CPF nº **452.025.593-72**, e a empresa: **J R RIBEIRO SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.181.201/0001-59**, com sede na **Rua das Palmeiras nº 7 - Bairro: Canário - Turiaçu/MA - CEP: 65.278-000**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **JOSÉ RIBEIRO SANTOS**, portador do RG nº **57781931-SEJUSP/MA** e CPF nº **744.860.553-49**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 007/2016**, decorrente do **Pregão Presencial nº 007/2016**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 007/2016-CMMN**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material gráfico para CMMN, conforme Pregão Presencial nº 007/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão presencial nº 007/2016, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor deste Contrato é de R\$ 179.805,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA para o exercício de 2016, através da dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte; Função Programática: 01 031 0000 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2016, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/Ma.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

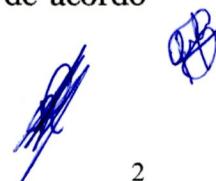
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entrega os materiais no Almoxarifado da Câmara Municipal de Miranda do Norte, localizada na Rua do Comércio, s/nº, Bairro Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.255-000, em dias e horários de expediente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento dos materiais será efetuado pelo servidor ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, no caso do recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para modalidade Convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades, mediante Autorização de Fornecimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega de 10 (dez) dias consecutivos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos materiais com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais devem ser apresentados em suas embalagens originais de venda.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

Os materiais reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Câmara Municipal de Miranda do Norte que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A CONTRATANTE tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**



A CONTRATADA dará garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para os materiais fornecidos, iniciando a contagem da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido por servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, bem como da comprovação de regularidade de habilitação exigida para contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os materiais conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a

- partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, expedida pela Câmara Municipal de Miranda do Norte;
- b) entregar os materiais no Almoxarifado da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA;
  - c) substituir os materiais devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contadas a partir da respectiva Notificação;
  - d) substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE;
  - e) conceder prazo de garantia dos materiais por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, iniciando a contagem a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
  - f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - g) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
  - h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
  - i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
  - j) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
  - k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
  - l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
  - m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
  - o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
  - p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
  - q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a substituição de materiais reprovados;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Miranda do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao fiscal da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa

a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Miranda do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Miranda do Norte/MA, 14 de Março de 2016.



**Joubertth Sergio Marques de Assis**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**



**José Raimundo Ribeiro Santos**  
**J R Ribeiro Santos - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: